

## Projecto de Lei nº 153/XV/1ª (PCP)

### Regulação dos horários de funcionamento das unidades de comércio e distribuição

(Separata nº 18, DAR, de 8 de Julho de 2022)

#### APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo regular de modo mais equilibrado os horários de funcionamento das unidades de comércio e de distribuição, de modo a proteger mais justamente os interesses do pequeno comércio e, simultaneamente, proporcionar aos trabalhadores do sector maiores possibilidades de conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar.

O progressivo alargamento e a constante irregularidade dos horários e tempos de trabalho, bem como o estabelecimento de formas de organização do tempo de trabalho, como sejam os regimes de adaptabilidade e de bancos de horas, que apenas atendem aos interesses das empresas menosprezando os direitos e as necessidades dos trabalhadores e das suas famílias, condicionam e dificultam a vida dos trabalhadores e, na prática, impossibilitam qualquer conciliação entre a vida profissional e a vida pessoal e familiar.

Neste contexto, a CGTP-IN entende que o estabelecimento de horários mais regulares para as unidades de comércio e distribuição e o encerramento destas unidades ao domingo, consagrando este dia como dia de descanso semanal obrigatório de todos os trabalhadores, são medidas susceptíveis de contribuir para uma substancial melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores deste sector permitindo uma efectiva conciliação entre vida profissional e vida familiar, e merecendo por isso a nossa concordância.

29 de Julho de 2022

  
Joaquim Daniel Pereira Rodrigues

  
Domingos Veloso Ribeiro

**Proposta de Lei nº 13/XV/1ª (ALRAM)**

**Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 109-B/2021, de 7 de Dezembro, que aprova a actualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e cria uma medida excepcional de compensação**

**(Separata nº 19, DAR, de 12 de Julho de 2022)**

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

A presente Proposta de Lei da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tem como único objectivo estender às empresas situadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a aplicação da medida excepcional de compensação criada pelo Decreto-Lei nº 109-B/2021, de 7 de Dezembro.

A CGTP-IN discorda em absoluto da atribuição de qualquer compensação às empresas pelo aumento do salário mínimo nacional, uma vez que o pagamento de salários é uma obrigação exclusiva das empresas enquanto beneficiárias da prestação da actividade dos trabalhadores ao seu serviço, não havendo, por isso, nada que justifique que sejam os contribuintes, e logo os próprios trabalhadores, a financiar uma parte do aumento do salário mínimo.

Além disso, a prática da atribuição de uma compensação pela subida de salários tem reflexos negativos nos modos de contratação, nos salários oferecidos, na contratação colectiva e no combate à precariedade, e incentiva a crescente subsidiodependência das empresas, além de constituir uma espécie de prémio às entidades patronais que remuneram os seus trabalhadores pelo mínimo valor legalmente possível.

Assim sendo, a CGTP-IN discorda da presente Proposta, não por alargar a atribuição da compensação às Regiões Autónomas, mas porque mantém a atribuição de compensação às empresas pelo aumento do salário mínimo.

27 de Julho de 2022

  
Joaquim Daniel Pereira Rodrigues  
  
Domingos Veloso Ribeiro

